



EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E APOIAR AS UNIDADES DE PRODUÇÃO FAMILIARES ASSOCIADAS A COOPERATIVA.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RS 211 km 56, Interior de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.086/0001-21, e sede administrativa na Av. Dom João Hoffmann, 313 – Bairro Fátima – Erechim RS, CEP 99709-330, neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, no período de 15 de setembro de 2026 até 31 de outubro 2026, junto à sede da entidade, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem prestadas no termo de fomento 995096/2026 e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014. Mais informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto a sede da entidade, no horário de expediente ou pelo telefone (54) 3321 2135.

Paulo Bento/RS, 14 de setembro de 2026.

Adelmir Gaiardo
Presidente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E APOIAR AS UNIDADES DE PRODUÇÃO FAMILIARES ASSOCIADAS A COOPERATIVA.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RS 211 km 56, Interior de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.086/0001-21, neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 15 de setembro de 2026 até 31 de outubro 2026, junto à sede administrativa da entidade, sito na Avenida Dom João Hoffmann, 313, Bairro Fátima – Erechim RS, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem prestadas no termo de fomento 995096/2026 e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o objetivo de fomentar e apoiar as unidades de produção familiares associadas a cooperativa.

Como sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de assessoria de campo, acompanhamento a unidades de produção familiar, para assessorar no planejamento global da Unidade de produção familiar. Orientações de práticas que otimizem a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. Oficinas coletivas de orientações de práticas para organização da produção, totalizando 400 horas. Devendo a empresa possuir profissional com formação em agronomia.
02	Horas	Prestação de serviços de assessoria de campo, acompanhamento a unidades de produção familiar, para assessorar no planejamento global da Unidade de produção familiar. Orientações de práticas que otimizem a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. Oficinas coletivas de orientações de práticas para organização da produção, totalizando 400 horas. Devendo a empresa possuir profissional com formação em medicina veterinária.
03	Horas	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada em planejamento e apoio à comercialização da produção para coordenação do projeto, com o foco de coordenar a formação para as 50 unidades de produção familiares e planejar em conjunto com a direção da cooperativa os acessos a mercados, totalizando 400 horas.

1.2 Os serviços objeto deste certame integram a Meta 1, do projeto denominado “Fomento e apoio as unidades de produção familiares associadas a cooperativa” do Termo de Fomento nº 995096/2026 o qual tem como objeto: Atuar de forma mais incisiva no fomento a articulação



da produção e comercialização de alimentos dos agricultores familiares associados a cooperativa.

1.3. Os interessados poderão se credenciar para um ou mais itens constantes no objeto.

2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os credenciamentos poderão ser realizados a partir 15 de setembro de 2026 até 31 de outubro 2026.

2.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de validade do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da assinatura dele, podendo ser prorrogado.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

3.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal, INSS, ou outra na forma da lei.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Indicação do(s) profissional(is), com a especialidade ao qual ela está sendo credenciada e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

- Para o ITEM 01 (parte da etapa 1.1. da meta 1), o(s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior em agronomia e ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação e teorias do cooperativismo. Ter experiência em mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas e domínio de conteúdo. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e

cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas da agricultura familiar. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso e capacidade propositiva. Conhecimento das experiências agroecológicas do Estado, da legislação, de políticas públicas e de cooperativas que atuam com agroecologia. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária, crédito público, governança cooperativa, gestão e negócios. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Ensino superior completo.

- Para o ITEM 02 (parte da etapa 1.1 da meta 1), o(s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior em medicina veterinária e ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação e teorias do cooperativismo. Ter experiência em mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas e domínio de conteúdo. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas da agricultura familiar. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso e capacidade propositiva. Conhecimento das experiências agroecológicas do Estado, da legislação, de políticas públicas e de cooperativas que atuam com agroecologia. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária, crédito público, governança cooperativa, gestão e negócios. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Ensino superior completo.

Para o ITEM 03 (parte da etapa 1.2 da meta 1), o(s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior em administração, ciências contábeis ou área afins e ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação e teorias do cooperativismo. Ter experiência em mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas e domínio de conteúdo. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas da agricultura familiar. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso e capacidade propositiva. Conhecimento das experiências agroecológicas do Estado, da legislação, de políticas públicas e de cooperativas que atuam com agroecologia. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária, crédito público, governança cooperativa, gestão e negócios. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Ensino superior completo.

3.1.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a



substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

- No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

3.1.6. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.1.6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.6.2 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.1.6.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

3.1.6.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.1.6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.1.7. Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);

3.1.7.1. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada

3.1.8. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por servidor público ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2, ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em



se tratando de Matriz e Filial.

4.3.2. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar a assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada a Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Nossa Terra e a pessoa, jurídica, credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por período superior mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas assessoradas no projeto.

7.2. Os serviços objeto deste edital somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Nossa Terra.

7.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 995096/2026, mediante necessidade e solicitação.

7.2.2. Os serviços se destinam a 50 (cinquenta) unidades de produção familiares de associados da Cooperativa Nossa Terra.

7.2.3. A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ocorrerá conforme disponibilidade.

7.2.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a organização a ser elaborada e indicada pela Cooperativa Nossa Terra.

7.2.5. A Nossa Terra indicará ao credenciado respectivo as unidades de produção familiares que deverá prestar o serviço.

7.2.6. O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste edital e bem como nas demais disposições do projeto, que também integra este edital.

7.2.7. Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos deste edital e anexos.

7.2.8. É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 A empresa contratada obriga-se a:

8.2 Prestar os serviços de assessoria e consultoria, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.3 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.4 A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.5 Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.6 Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.7 Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Nossa Terra pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora dos serviços dos itens 01 e 02 e R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviços do item 03, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

9.1.3. Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Nossa Terra, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da documentação da relação de atividades realizadas.

9.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à entidade.

9.1.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Nossa Terra poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Nossa Terra;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Nossa Terra;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Nossa Terra ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Nossa Terra.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Nossa Terra a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO



11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Nossa Terra especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Nossa Terra ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, alimentação, estadia dentre outras, observado o disposto neste edital, para a realização das atividades, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Nossa Terra.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações da entidade.

12.3. A simples participação neste certame implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.4. O credenciamento não obriga a Nossa Terra a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

12.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.
- Termo de Referência.
- Termo de Fomento nº 995096/2026



12.6. O presente certame se rege em sua integralidade pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as suas disposições, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.7. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

12.8. Mais informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Nossa Terra, à na Avenida Dom João Hoffmann, 313, Bairro Fátima – Erechim RS ou pelo telefone (54) 33212135.

12.9. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na sede da Nossa Terra.

Paulo Bento/RS, 14 de setembro de 2026.

Adelmir Gaiardo
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E APOIAR 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE PRODUÇÃO FAMILIA ASSOCIADAS A COOPERATIVA NOSSA TERRA NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS.

ITEM 01: ETAPA 1.1) Fomentar e orientar sobre técnicas de manejo, cultivo e criação voltado a práticas sustentáveis nas unidades de produção familiares associadas a cooperativa;

Atividades	Objetivo	Conteúdo	Público contemporâneo	Indicador	Quantidade de pessoas	Carga horária	Local das atividades
- Planejamento global da Unidade de produção familiar. - Orientações de práticas que otimizem a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. - Oficinas coletivas de orientações de	Realizar visita técnica nas unidades produtivas para planejamento global da Unidade de produção familiar.	As formações acontecerão in loco nas 25 unidades produtivas.	25 unidades produtivas	Lista de presença; Foto; Relatório de cada atividade; Relatórios gerais de atividades;	01	400 horas	In loco nas propriedades



práticas para organização da produção. Total de 400 horas							
--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM 02: ETAPA 1.1) Fomentar e orientar sobre técnicas de manejo, cultivo e criação voltado a práticas sustentáveis nas unidades de produção familiares associadas a cooperativa;

Atividades	Objetivo	Conteúdo	Público contemporâneo	Indicador	Quantidade de pessoas	Carga horária	Local das atividades
- Planejamento global da Unidade de produção familiar. - Orientações de práticas que otimizem a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. - Oficinas coletivas de orientações de	Realizar visita técnica nas unidades produtivas para planejamento global da Unidade de produção familiar.	As formações acontecerão in loco nas 25 unidades produtivas.	25 unidades produtivas	Lista de presença; Foto; Relatório de cada atividade; Relatórios gerais de atividades;	01	400 horas	In loco nas propriedades



práticas para organização da produção. - Total de 400 horas							
---	--	--	--	--	--	--	--

ITEM 03: ETAPA 1.2) Estratégias de apoio ao planejamento, comercialização e agregação de valor a produção.

Atividades	Objetivo	Conteúdo	Público contemp lado	Indicador	Quantidade de pessoas	Carga horária	Local das atividades
- Coordenar o processo de formação em todas as etapas; -Coordenar a formação para as 50 unidades de produção familiares; -Planejar em conjunto com a direção da cooperativa os acessos a mercados.	Oficinas coletivas de orientações de práticas para organização da produção.	Oficinas coletivas de orientações de práticas para organização da produção.	2 formações coletivas por território	Relatório de cada atividade; Relatórios gerais de atividades;	01	400 horas	Erechim RS



Total 400horas							
----------------	--	--	--	--	--	--	--



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Requerimento de Credenciamento - Termo de Fomento nº 995096/2026.

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de serviços de assessoria e consultorias a seguir relacionados.

Item: _____

Profissionais: _____

Número de Horas disponibilizadas mês: _____

Telefone: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

O número de horas de assessoria disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de horas de assessoria e consultoria dependerá sempre do desenvolvimento do projeto de acordo com a direção da cooperativa.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Representante legal

Empresa



ANEXO III MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E APOIAR AS UNIDADES DE PRODUÇÃO FAMILIARES ASSOCIADAS A COOPERATIVA.

CONTRATANTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RS 211 km 56, Interior de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.086/0001-21, neste ato representada por seu presidente

CONTRATADA: _____

Celebram a presente avença, com fundamento nos artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o objetivo de fomentar e apoiar as unidades de produção familiares associadas a cooperativa.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de assessoria de campo, acompanhamento a unidades de produção familiar, para assessorar no planejamento global da Unidade de produção familiar. Orientações de práticas que otimizem a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. Oficinas coletivas de orientações de práticas para organização da produção, totalizando 400 horas. Devendo a empresa possuir profissional com formação em agronomia.
02	Horas	Prestação de serviços de assessoria de campo, acompanhamento a unidades de produção familiar, para assessorar no planejamento global da Unidade de produção familiar. Orientações de práticas que otimizem a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. Oficinas coletivas de orientações de práticas para organização da produção, totalizando 400 horas. Devendo a empresa possuir profissional com formação em medicina veterinária.
03	Horas	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada em planejamento e apoio à comercialização da produção para coordenação do projeto, com o foco de coordenar a formação para as 50 unidades de produção familiares e planejar em conjunto a direção da cooperativa os acessos a mercados, totalizando 400 horas. Devendo a empresa possuir profissional com formação em administração, ciências contábeis ou áreas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento nº 01/2026, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições



constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos do Termo de Fomento nº 995096/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Nossa Terra, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente contrato e do Edital do qual decorre e se vincula, pagará à Contratada O valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora dos serviços do item 01 e item 02 e R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviços do item 03, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Nossa Terra, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de reuniões realizadas e da documentação comprobatória exigida no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à Nossa Terra.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas associadas à Nossa Terra assessoradas no projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste contrato somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Nossa Terra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 995096/2026 mediante necessidade e solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços se destinam as unidades familiares associadas da Nossa Terra que integram o objeto do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ocorrerá conforme disponibilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a organização a ser elaborada e indicada pela Cooperativa Nossa Terra.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nossa Terra indicará ao credenciado respectivo as unidades de produção familiares que deverá prestar o serviço.



PARÁGRAFO SÉTIMO: O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste contrato e bem como nas demais disposições do projeto, edital do qual decorre e se vincula, que também integra este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos do edital e anexos.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas associadas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- 1 - Prestar os serviços de assessoria e consultoria, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- 2 - Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- 3 - A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- 4 - Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- 5 - Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- 6 - Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.
- 7 - O credenciamento e assinatura do presente contrato não obriga a Nossa Terra a sua execução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Nossa Terra poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Nossa Terra;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Nossa Terra;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Nossa Terra ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Nossa Terra.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Nossa Terra a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Nossa Terra especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Nossa Terra ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação do edital e anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.



Erechim, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
